

Ata do Processo

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Concorrência	023/2025	2025

Resumo do processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

O processo de compra **023/2025** ano **2025** foi publicado em **27/08/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1077795**, com **1** lote, edital **01/2025 CE**, na modalidade **Concorrência**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **Disputa modo aberto** pela autoridade competente Sr.(a) **OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **28/08/2025 08h00** e encerrou em **12/09/2025 10h00**.

A sessão pública teve início em **12/09/2025 10h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.

Prosseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico"

Lote 1 (Adjudicado):

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA	R\$ 1.053.615,26	R\$ 1.053.615,26	Desclassificado
2	NOVA BUSINESS LTDA	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.053.615,27	Desclassificado
3	LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVAO - ME	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	Desclassificado
4	CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA	R\$ 1.208.000,00	R\$ 1.208.000,00	Desclassificado

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
5	CONSTRUTORA PADRAO LTDA	R\$ 1.355.269,82	R\$ 1.355.269,82	Desclassificado
6	JOAO TADEU PEREIRA ROQUE	R\$ 1.397.548,05	R\$ 1.397.548,05	Arrematante
7	R M DANTAS	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	Classificado
8	W SERAFIM FE LTDA	R\$ 1.404.120,34	R\$ 1.404.120,34	Classificado

No dia 12/09/2025 o proponente ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA foi desclassificada com a justificativa: Informamos que a empresa ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA está desclassificada, tendo em vista: 1. Ausência da Planilha de Custo Direto em sua proposta de preços, em descumprimento ao item 3.2 do Edital; 2. Não apresentação de comprovação dos itens de relevância (08, 09 e 10) previstos no item 4.4, alínea b, do Edital, referentes à qualificação técnica. Nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, a empresa não atendeu às exigências de habilitação e proposta, razão pela qual foi desclassificada.

No dia 15/09/2025 o proponente NOVA BUSINESS LTDA foi desclassificada com a justificativa: Informamos que a empresa NOVA BUSINESS LTDA está desclassificada, tendo em vista: 1. não apresentou Proposta readequada e os documentos de habilitação dentro do tempo concedido, razão pela qual foi desclassificada.

No dia 15/09/2025 o proponente LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVAO - ME foi desclassificada com a justificativa: Informamos que a empresa LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVAO - ME está desclassificada, tendo em vista: 1. não apresentou Proposta readequada e os documentos de habilitação dentro do tempo concedido, razão pela qual foi desclassificada.

No dia 15/09/2025 o proponente CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA foi desclassificada com a justificativa: Informamos que a empresa CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA está desclassificada, tendo em vista: 1. não apresentou Proposta readequada e os documentos de habilitação dentro do tempo concedido, razão pela qual foi desclassificada.

No dia 16/09/2025 o proponente CONSTRUTORA PADRAO LTDA foi desclassificada com a justificativa: Informamos que a empresa CONSTRUTORA PADRAO LTDA está desclassificada, tendo em vista: 1. não apresentou Proposta readequada e os documentos de habilitação dentro do tempo concedido, razão pela qual foi desclassificada.

No dia 30/09/2025 o proponente JOAO TADEU PEREIRA ROQUE foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro como vencedora do certame a empresa JOAO TADEU PEREIRA ROQUE, por ter atendido a todas as exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com o valor global de R\$ 1.397.548,05 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)..

No dia 30/09/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor JOAO TADEU PEREIRA ROQUE com a justificativa Adjudico o objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 ao licitante JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, cuja proposta foi considerada vencedora, atendendo a todas as exigências do Edital e da Lei nº 14.133/2021..

Valor arrematado R\$ 1.397.548,05

Valor negociado R\$ 1.397.548,05

Em 12/09/2025 10h10, a autoridade competente Sr.(a) OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA alterou a situação do processo para homologado.

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

Equipe responsável pelo processo

JOSE MARTINS SILVA JUNIOR

Pregoeiro do processo

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA

Autoridade Competente

DONIZETE BRANDAO DE ALENCAR

Apoio

ONEIDE DA SILVA AGUIAR

Apoio

Proponentes:

41.496.468/0001-04 - ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA

185.294.500-0102 - NOVA BUSINESS LTDA

24.394.268/0001-13 - LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVAO - ME

27.963.603/0001-45 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA

622.411.800-0180 - CONSTRUTORA PADRAO LTDA

31.675.494/0001-38 - JOAO TADEU PEREIRA ROQUE

43.836.692/0001-15 - R M DANTAS

30.773.571/0001-20 - W SERAFIM FE LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marquês Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ: 06.146.133/0001-14 - Email: baixagrandemunicipal@pi.gov.br - Fone/Fax: 3379-1438

RELATÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

INTRODUÇÃO

Este relatório instrutivo é emitido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e ampliação do sede da Câmara Municipal**. O presente documento visa relatar, de forma técnica e formal, o histórico do certame e analisar o registro administrativo interposto, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios aplicáveis, para subsidiar a decisão da autoridade competente. Serão abordados o andamento do procedimento licitatório, a avaliação das propostas e da habilitação dos licitantes, especialmente no que tange às questões suscitadas pelo recurso (ausência de Planilha de Custo Direto e conservação das parcelas de maior relevância), bem como os aspectos legais e jurisprudências pertinentes. Por fim, a Comissão apresentará conclusão com recomendação acerca da manutenção das decisões adotadas pelo Agente de Contratação no certame.

HISTÓRICO DO CERTAME

Publicação do Edital: O edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 foi regularmente publicado, contendo as regras de convocação, pagamento, habilitação e demais condições conforme a Lei nº 14.133/2021. A divulgação ocorreu via Diário Oficial, TCE-PI e na plataforma eletrônica **Licitações-e do Banco do Brasil**, em consonância com as exigências legais de publicidade.

Sessão Pública: No dia 12/05/2025, às 10h00, realizou-se a sessão pública eletrônica por meio do sistema **Licitações-e**. Participaram do certame, entre outras, as empresas **ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA (Construtora Vitoria)** e **JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE – ME**, que apresentaram propostas para execução da obra. A licitação foi do tipo **menor preço global**, com fase competitiva de lances, nos termos do edital.

Análise das Propostas: Encerrada a etapa de lances, a empresa Adenilson Francisco de Sousa apresentou como proponente do menor preço ofertado. Procedeu-se então a análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, confrontando o valor ofertado com o orçamento estimado e verificando o cumprimento das especificações do edital, conforme determina o art. 59 da Lei 14.133/2021. Não havendo indícios de inexequibilidade nem excesso de preço, passou-se às verificações documentais exigidas.

Habilitação e Julgamento: Conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021, apenas a licitante primeira colocada foi inicialmente convocada a apresentar sua documentação completa (proposta detalhada e documentos de habilitação) para verificação. Nesse momento, foram identificadas **duas irregularidades** na documentação da empresa Adenilson Francisco de Sousa:

- **Ausência da Planilha de Custo Direto** – A licitante não anexou, em campo próprio do sistema, a planilha de custo direto autônoma requerida pelo item 3.2 do edital. O edital é expresso ao exigir que, ao ser declarada vencedora, a empresa deve apresentar, junto com a proposta final, a Planilha Orçamentária e a Planilha de Custo Direto, dentre outros anexos (composições de preços, Curva ABC, cronograma etc.), para subsidiar a análise da proposta. Entretanto, a Planilha de Custo Direto não constava dentre os documentos apresentados pela empresa Adenilson no momento finalizado.

Diário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Mercedes Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CEP: 63.127-137/0001-91 E-mail: secretaria@camarabaixagrande.org.br Fone: 3331-1236

- **Não comprovação de parcelas de maior relevância (itens 08, 09 e 10)** – O edital, em seu item 4.4, alínea "b", estabeleceu como requisito de qualificação técnica a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, comprovando experiência prévia em obras/serviços de características técnicas semelhantes ao objeto, envolvendo as parcelas de maior relevância e de valor significativo especificadas no edital. No caso concreto, o Projeto Básico listou explicitamente as parcelas consideradas de maior relevância, item 08 (execução de contrapiso em argamassa), item 09 (revestimento de piso com placas de porcelanato 60x60cm) e item 10 (estrutura metálica galvanizada revestida com placas de ACM – alumínio composto). Todavia, os atestados apresentados pela empresa Adenilson F. de Sousa foram avaliados como **não demonstrando de forma inequívoca a execução dessas parcelas específicas conforme exigido**. Em síntese preliminar, constata-se que os atestados eram genéricos e não continham os detalhes suficientes; por exemplo, mencionavam "regulamentação de base" do revestimento cerâmico 60x60", sem comprovar claramente a execução de contrapiso ou de porcelanato 60x60 (material específico) nas condições exigidas, nem experiência significativa com revestimento ACM na extensão relevante.

Diante a essas duas falhas, o Agente de Contratação, fundamentado no princípio do julgamento objetivo e na vinculação ao edital, **desclassificou a proposta da empresa Adenilson Francisco de Sousa** por não atendimento às exigências editalícias. Ressalta-se que o próprio edital prevê a desclassificação de propostas que "**não atendam às exigências do edital**" (item 3.5, alínea c), bem como daquelas com vícios insanáveis ou desconformes com requisitos essenciais. A decisão de desclassificação foi registrada na ata da sessão pública de 12/09/2025, com indicação expressa dos motivos (ausência da planilha obrigatória e insuficiência na comprovação técnica dos itens 08, 09 e 10).

Adjudicação: Em razão da desclassificação do primeiro colocado, a Comissão convocou o melhor classificado, **João Tadeu Pereira Roque – ME**, para, nos termos do edital, apresentar seus documentos de proposta detalhada e habilitação. A empresa João Tadeu atendeu a todas as exigências, anexou a Planilha de Custo Direto juntamente com os demais documentos solicitados e apresentou atestado(s) de capacidade técnica comprovando sua aptidão nas parcelas de maior relevância do objeto (incluindo os itens 08, 09 e 10). Verificou-se que a documentação desta empresa estava completa e regular, satisfazendo os critérios editalícios e legais. Assim, em 16/09/2025 o pregoeiro declarou **habilitada e vencedora** a empresa João Tadeu Pereira Roque, adjudicando-lhe o objeto do certame, por ter cumprido integralmente os requisitos do edital (conforme registro em ata).

Fase Recursal: Ao final da sessão, a empresa Adenilson manifestou imediata intenção de recorrer (em 12/09/2025, conforme ata). Em conformidade com os arts. 165 e 166 da Lei 14.133/2021 e com o edital (itens 6.1 e 6.2), foi aberta a fase recursal. A recorrente protocolou suas razões de **Recurso Administrativo** em 18/09/2025, dentro do prazo de 3 dias úteis concedido. No recurso, a empresa desclassificada contestou os fundamentos de sua desclassificação, alegando em suma que: (i) a ausência da planilha específica de custo direto seria suprida pelo conteúdo equivalente das composições apresentadas, tratando-se de falha sanável; e (ii) seus atestados técnicos comprovavam sua experiência pertinente nas parcelas relevantes, ainda que com descrições não idênticas às do edital. A recorrente invocou princípios de formalismo moderado, julgamento objetivo e economicidade, bem como jurisprudência do TCU, para sustentar que não deveria ter sido excluída por tais falhas supostamente "formais".



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Manoel Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CEP: 05.120-51/7021-54 - Fone: 3399-0000 e 3399-0001 e-mail: camara@baixagrande-ar.gov.br

Em 23/09/2025, a empresa João Tadeu Pereira Roque apresentou **Contrarrazões ao recurso**, pugnando pela improvidência das alegações da recorrente. Nas contrarrazões, a empresa vencedora defendeu a manutenção da desclassificação da concorrente, argumentando que: (i) a falta da planilha de custo direto configura descumprimento de exigência essencial do edital, não passível de correção posterior; (ii) os alegados da recorrente não atendem substancialmente às parcelas 08, 09 e 10 requeridas; e (iii) a aplicação do formalismo moderado não pode desvirtuar as regras do edital nem eliminar requisitos de habilitação técnica considerados indispensáveis. Também refutou a contrarrazões a alegação subsidiária de que a própria recorrente (João Tadeu) não teria anexado documentos no prazo, esclarecendo que todos os documentos foram entregues tempestivamente e que não houve qualquer apontamento de falta contra a empresa vencedora nos autos do processo.

Concluída a fase de debates meras, cumpri a esta Comissão emitir parecer técnico sobre o recurso interposto, examinando os pontos questionados à luz da documentação apresentada, do edital e da legislação pertinente, para então orientar a decisão da autoridade competente.

ANÁLISE TÉCNICA DAS QUESTÕES SUSCITADAS

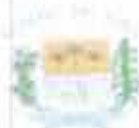
Nesta seção, a Comissão de Licitação analisa devidamente os dois pontos principais levantados no recurso da empresa Adenilson Francisco de Sousa, confrontando-os com as termos do edital, a documentação apresentada por ambos os licitantes e as normas aplicáveis. São eles: **(1)** a ausência da Planilha de Custo Direto na proposta da recorrente; e **(2)** a não comprovação das parcelas de maior relevância (itens 08, 09 e 10) pela recorrente. Em paralelo, será verificado se a empresa vencedora atendeu regularmente a esses mesmos aspectos.

1. DA EXIGÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTO DIRETO NA PROPOSTA

O edital de licitação, em seu item 3.2, estabelece de forma **clara e vinculante** que a licitante dedicada vencedora deve anexar, no sistema eletrônico, uma série de documentos complementares à proposta, **inclusive a Planilha de Custo Direto**. Essa planilha consiste no detalhamento analítico dos custos diretos da obra (materiais, mão de obra e equipamentos), servindo para aferir a composição do preço global ofertado. Conforme expresso no edital, a finalidade de exigir tal anexo é subsidiar a Administração na análise da aceitabilidade e exequibilidade da proposta, dando transparência aos componentes do preço. Resulta-se que a planilha de custo direto não substitui o valor total registrado como proposta, mas é parte integrante da documentação que deve ser apresentada tempestivamente pela licitante vencedora, como condição para a avaliação objetiva da proposta.

No caso em exame, ficou evidenciado que a empresa Adenilson Francisco de Sousa **não apresentou a Planilha de Custo Direto no momento oportuno**, ou seja, quando foi convocada a complementar sua proposta no sistema após a fase de lances. Durante a verificação da documentação, constatou-se a ausência desse arquivo específico entre os documentos enviados pela recorrente. Somente posteriormente, em sede de recurso, é que a empresa encaminhou uma planilha de custo direto "aportada", alegando que os dados de custo direto já estavam contidos em outras planilhas (como as composições unitárias e a planilha orçamentária) e que a falta seria apenas de "layout" ou formato.

A Comissão, contudo, discorda dessa alegação e considera que houve efetivamente **descumprimento de uma exigência essencial do edital**. A apresentação da planilha de custo direto, de forma destacada, não se trata de mera formalidade de formato, mas sim de fornecer à Administração uma visão objetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marechal Vieira, 1421 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.376.317/0001-04 - E-mail: câmara@baixagrandepr.pb.gov.br - Fone/Fax: (35) 3314-2426

2. DA COMPROVAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (ITENS 08, 09 E 10)

O segundo parágrafo do prelo anterior refere-se à habilitação técnica, em especial à comprovação da experiência prévia nas chamadas **parcelas de maior relevância** do objeto licitado. O edital (item 4.4, alínea b) exigiu que as licitantes apresentassem atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação e envolvendo as **parcelas de maior relevância e valor significativo** definidas no projeto. A listagem dessas parcelas estava explodida no edital/Projeto Básico (itens 01 a 10, dentre os quais se destacam as de código 08, 09 e 10, consideradas essenciais para o escopo da obra).

As parcelas 08, 09 e 10 do objeto correspondem, respectivamente, a

- Item 08: Serviço de contrapiso em argamassa (camada de regularização de piso) em determinadas espessuras e condições;
- Item 09: Revestimento de piso com placas cerâmicas do tipo porcelanato 60x60 cm, em área superior a 10 m²;
- Item 10: Estrutura metálica galvanizada revestida com placas de ACM (alumínio composto) incluindo fornecimento e montagem.

Tais itens representam etapas relevantes da obra (acabamentos de piso, preparo de base e revestimento de fachada), consideradas de **valor significativo e maior complexidade** dentro do conjunto de serviços. Por isso, o edital demandou que as empresas comprovassem já ter executado serviços similares a esses, de modo a atestar sua aptidão técnico-operacional para realizar a obra pretendida.

Análise da documentação da recorrente: A empresa Adenilson Francisco de Sousa apresentou alguns atestados de obras anteriores, porém, após análise minuciosa, a Comissão entendeu que **não ficou suficientemente comprovado** que essas obras abrangiam, com pertinência e relevância, as parcelas 08, 09 e 10 acima descritas. Em linhas gerais, observou-se o seguinte:

- Para o **Item 08 (contrapiso em argamassa)**: Os atestados juntados pela recorrente confirmam referências genéricas a serviços de "lestro" ou "regularização de base de piso em argamassa". Entretanto, não está claro que se tratam exatamente do contrapiso nas dimensões e finalidades requeridas pelo edital. A descrição genérica e a ausência de detalhamento podem indicar apenas uma preparação de base, sem evidenciar a execução do contrapiso como composição representativa conforme exigido. Ficou, portanto, **dúvida se a experiência apresentada é estritamente equivalente à parcela 08**. O ônus de demonstrar essa equivalência era da licitante, que poderia ter trazido atestado com descrição mais explícita, o que não ocorreu.
- Para o **Item 09 (revestimento de piso porcelanato 60x60)**: O edital foi específico ao exigir experiência com revestimento de piso tipo **porcelanato 60x60 cm**. A recorrente apresentou atestados que mencionam "revestimento cerâmico 60x60", porém **não mencionam expressamente porcelanato**. Vale destacar que, embora todo porcelanato seja um tipo de cerâmica, o termo **porcelanato** designa placas cerâmicas de características técnicas superiores (maior resistência, menor absorção de água etc.) que podem demandar preparo diferenciado. A ausência da palavra **porcelanato** nos atestados apresentados gerou incerteza se o material aplicado nas obras anteriores da recorrente era de fato porcelanato ou outro tipo de cerâmica.

01/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 Rua Maria Vitoria, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI
 CEP: 63.135-200/PAU 54 Fone: (85) 3333-1000 Fax: (85) 3333-1001 E-mail: camara@baixagrandepr.pb.gov.br

é organizada dos custos fixos da obra, conforme o modelo requisitado. A falta desse documento prejudica a **compreensão do conteúdo da proposta** e dificulta o exame da sua viabilidade, uma vez que obriga a Administração a garimpar informações dispersas em outros planilhas não estruturadas para esse fim. Portanto, não se pode qualificar tal omissão como um vício puramente formal ou irrelevante. Trata-se de exigência **material**, prevista expressamente no instrumento convocatório, a qual não foi atendida pela licitante.

Importante destacar que, segundo a jurisprudência e doutrina sobre a nova Lei de Licitações, não é admitido suprir, após a sessão, a ausência de um documento que era obrigatoriamente exigido no edital. A Lei nº 14.133/2021 até permite a realização de diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações de documentos **já apresentados** (art. 64, inciso I). Contudo, **não autoriza a juntada extemporânea de um documento inexistente na fase própria**, pois isso violaria os princípios da economia e da vinculação ao edital. Conforme comentado pelo Tribunal de Contas, "não se permite a inclusão ou a validação de documentos que não tenham sido anteriormente apresentados nas fases correspondentes". Em outras palavras, a diligência não serve para corrigir a falta integral de um documento obrigatório, mas apenas para sanar erros ou omissões formais em documentos que foram entregues no prazo.

No presente caso, a Planilha de Custo Direto **não foi apresentada dentro do prazo e forma previstos**. Logo, permitir sua apresentação tardia (após a desclassificação) equivaleria a conceder uma segunda chance à licitante para cumprir uma condição que já deveria ter sido atendida inicialmente, o que afronta o princípio do tratamento isonômico. A falta, portanto, configura vício **insanável**, pois sua correção posterior alteraria a substância da proposta e a própria segurança do julgamento. Conforme dispõe o art. 59, inciso I, da Lei 14.133/2021, propostas com vícios insanáveis devem ser desclassificadas. Adicionalmente, o inciso V do mesmo artigo prevê a desclassificação de propostas que apresentem desconformidade com quaisquer exigências do edital, **desde que insanável** - exatamente a hipótese verificada aqui.

Desta forma, a Comissão conclui que a **desclassificação da empresa Adenilson Francisco de Sousa, motivada pela ausência da Planilha de Custo Direto exigida**, foi acertada e amparada no edital e na lei. Não se trata de medida de excesso de formalismo, mas sim de respeito a um requisito substantivo necessário à avaliação objetiva da proposta. Cabe lembrar que o princípio da vinculação ao edital **obriga a Administração e os licitantes a observar rigorosamente as normas e condições estabelecidas no instrumento convocatório**. Nada pode ser acatado fora do que foi previsto no edital, sobretudo no tocante a documentos obrigatórios. Igualmente, o princípio do julgamento objetivo impõe que sejam aplicadas apenas as condições **expressas e objetivos** definidos no edital, vedando flexibilizações ad hoc que não encontrem amparo nas regras previamente estabelecidas. Assim, diante da ausência de um documento explicitamente requerido, não havia alternativa senão a desclassificação da proposta, sob pena de ferir esses princípios.

Cumpra acrescentar que a empresa João Tadeu Pereira Roque, quando convocada na sequência, **cumpriu integralmente esse requisito**, anexando tempestivamente todos os documentos solicitados, inclusive sua Planilha de Custo Direto. Com isso, foi possível à Administração examinar a composição de custos da proposta vencedora e verificar sua adequação, em atendimento ao edital. Não há nos autos qualquer registro de falta similar por parte da empresa adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marechal Vieira, 1521 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CEP: 63.173-2007 - Fone: (85) 3331-0000 E-mail: camarabg@bgr.rr.gov.br Fone: (85) 3331-1000

Diante dessa incorreção objetiva, a Comissão considerou que não houve comprovação inequívoca da experiência com o material específico exigido. Em suma, "revestimento cerâmico 60x60" genérico não comprovou, por si só, experiência com porcelanato, conforme destacado inclusive pela empresa recorrida em suas contrapropostas.

- Para o item 13 (estrutura metálica + placas de ACM), a recorrente indicou um atestado que cita "painel de alumínio composto (ACM)". De fato, esse atestado demonstra que a empresa tem alguma experiência com ACM. No entanto, chama atenção o **quantitativo extremamente reduzido** registrado, apenas 6,16 m² de ACM de 4mm foram executados, segundo o documento apresentado. Trata-se de uma área muito pequena, possivelmente referente a um detalhe ou teste, não evidenciando experiência em escala significativa. Considerando que a obra licitada envolve revestimento em ACM de uma fachada consideravelmente maior, a Comissão entendeu que o atestado apresentado, embora cite o material, não comprova experiência em quantidade ou complexidade compatível com a relevância dessa parcela no projeto. Ou seja, trata demonstrar aptidão em realizar serviço de ACM em porte relevante, dado que o pequeno trecho executado anteriormente pela recorrente pode não ser suficiente como indicação de capacidade técnica para assumir o compromisso atual.

Diante do exposto, a Comissão conclui que a empresa Adenilson não atendeu plenamente ao requisito de qualificação técnica referente às parcelas de maior relevância. Ainda que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 87, permita à Administração exigir comprovação de aptidão por obras de características semelhantes (não necessariamente idênticas) ao objeto licitado, é imperativo que haja pertinência e compatibilidade entre o que foi executado anteriormente e o que se pretende contratar. O objetivo da norma é evitar exigências exageradamente específicas, mas **sem dispensar a comprovação concreta** das parcelas fundamentais do objeto. No caso em tela, a ausência de menção específica a porcelanato e o baixíssimo quantitativo de ACM nos atestados da recorrente indicam que a correspondência com as parcelas 09 e 10 é, no mínimo, duvidosa e insuficiente. Não se trata, pois, de um formalismo vazio ou de exigir "identidade absoluta" de projetos, mas sim de assegurar que a licitante possua experiência **materialmente compatível** com os elementos mais críticos da obra, tal como delineados no edital.

A Comissão reforça que a definição prevista, em edital, das parcelas de maior relevância e valor significativo serve exatamente para **orientar o julgamento objetivo** da habilitação técnica. Esses itens foram elencados porque impactam diretamente na qualidade e no êxito do empreendimento, demandando do contratado experiência comprovada. Ao não demonstrar experiência satisfatória nessas parcelas, a licitante deixou de comprovar a aptidão técnica exigida, o que constitui motivo de **inabilitação** (desclassificação quanto à proposta/habilitação técnica). Novamente aqui aplica-se o art. 59, inciso V, da Lei 14.133/2021: a proposta deve ser rejeitada se apresentar desconformidade com exigências do edital que seja insanável. A falta de comprovação técnica substancial é vício insanável, pois não pode ser corrigida após o lido – a empresa não delinziu, à época da licitação, outra experiência que não a apresentada, e não seria lícito adreir documentos complementares novos fora do prazo para suprir essa lacuna.

Documentação da empresa vencedora. Por sua vez, a habilitação técnica da empresa João Tadeu Pereira Roque – ME foi considerada **regular**. Nos autos do certame, os atestados por ela apresentados demonstraram aptidão em serviços compatíveis com o objeto e incluem referências às parcelas de relevância. Embora não seja foco principal deste relatório detalhar a documentação da recorrida,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marechal Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
Trib. 36.148.237/2001-34 - E-mail: baixagrande@baixagrande.ribeiro.pi.gov.br - Fone/Fax 3530-1528

registra-se que seus atestados abrangem execução de obras similares em porte e natureza, em quantidade significativa. Além disso, a empresa apresentou a **certidão de Acervo Técnico (CAT)** de profissional responsável, corroborando a experiência declarada, conforme exigência do item 4.4(c) do edital. Assim, a adjudicatária atendeu aos critérios de qualificação técnica de forma satisfatória, o que justifica sua habilitação e adjudicação.

Conclui-se, portanto, que a desclassificação da licitante Adelson Francisco de Sousa, também sob o aspecto da **não comprovação das parcelas 08, 09 e 10**, revelou-se **acertada**. Não houve cumprimento pleno de uma condição essencial de habilitação, definida no edital e amparada pelo princípio da seleção do licitante mais capacitado para o contrato. Diferentemente do alegado pela recorrente, não se trata de apelo a nomenclaturas sem importância, mas de verificar conteúdos técnicos relevantes. A Comissão aqui de acordo com o **juízo objetivo**, considerando somente os elementos fornecidos nos atestados e comparando-os com os requisitos definidos previamente no edital, sem qualquer subjetivismo ou excesso. Ineficazmente, os documentos da recorrente não alcançaram demonstrar a equivalência necessária, ao passo que os da vencedora sim - o que, objetivamente, diferencia as situações de cada qual.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O FORMALISMO MODERADO E A POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

O recurso da empresa desclassificada baseou grande parte de seus argumentos no chamado **formalismo moderado** e na necessidade de se privilegiar a proposta mais vantajosa, sustentando que as falhas apontadas seriam sanáveis via diligência, em nome da competitividade e da economicidade. Cabe à Comissão apreciar também essa linha argumentativa, à luz dos princípios e da jurisprudência pertinente, esclarecendo os limites de sua aplicação no caso concreto.

Com efeito, a Lei 14.133/2021 consagra, em seu art. 12, inciso III, o **princípio do formalismo moderado**, dispando que o descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, não implicará seu afastamento da licitação. Essa diretriz legal visa combater o rigor excessivo e o desperdício de competitividade por motivos de forma, devendo o agente de contratação relevar ou sanar pequenas falhas que não afetem o resultado prático da seleção. Em complemento, o art. 64 da Lei 14.133/2021 autoriza a Administração a realizar diligências para sanar erros ou falhas formais ou omissões sanáveis, desde que isso não importe em alterar a essência dos documentos apresentados e que a situação a ser comprovada já existisse na época da licitação. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também se pacifica ao orientar que **falhas meramente formais, que não alteram o conteúdo da proposta ou da habilitação, não devem acarretar a inabilitação imediata do licitante, devendo ser oportunizado o saneamento**. Em síntese: se a falha é sanável e não prejudica a **avaliação objetiva**, deve-se permitir sua correção, a fim de privilegiar o interesse público de obter a proposta mais vantajosa.

Entretanto, é crucial distinguir falhas formais de falhas materiais/substanciais. No presente caso, conforme exaustivamente demonstrado, as irregularidades que levaram à desclassificação da recorrente **não se enquadram como meros vícios formais**. Pelo contrário, representam inobservância de condições fundamentais no edital, a apresentação de um documento essencial (planilha de custo direto) e a comprovação da capacidade técnica para itens relevantes. Tais aspectos influenciam diretamente a **compreensão e confiabilidade da proposta e a qualificação essencial do licitante** - não sendo, portanto, detalhes secundários ou de fácil superação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marechal Vitor, 1631 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CEP: 62.170-217/0001-94 - Email: camara@baixagrandepr.pb.gov.br - Fone: (85) 3331-1336

No tocante à Planilha de Custo Direto, a falta do documento **comprometeu a avaliação** da proposta. Não se trata de um erro de digitação ou de um documento apresentado com pequeno defeito sanável, houve ausência total de um anexo exigido, o que **não se corrige senão com a apresentação extemporânea**, vedada pelos motivos já expostos. Permite a juntada posterior dessa planilha equivalente a **"reabrir a oportunidade de apresentação fora do tempo"**, algo que desvirtua o procedimento isonômico. A diligência, como visto, existe para esclarecer documentos já entregues, **não para suprir a falta de documento inexistente**. A jurisprudência do TCU corrobora esse entendimento, enfatizando que diligência não serve para suprir total ausência de documento obrigatório; **falha substancial não é sanável por diligência**. Em outras palavras, há um **limite ao formalismo moderado**: ele não pode ser estendido a ponto de acolher propostas que desrespeitaram exigências essenciais, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital e da legalidade.

No que concerne à habilitação técnica, também não se cuida de exigência descabida ou excesso de rigorismo. A Administração estabeleceu antecipadamente quais parcelas do objeto julgava mais críticas e requereu comprovação específica. Isso está em linha com o previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, que permite sim exigir capacitação técnico-operacional adequada à dimensão e complexidade do objeto. Não identificar nos atestados da reclamante a demonstração dessas parcelas não foi um procedimento, mas uma conclusão técnica motivada pela divergência entre o que se pedia (porcelanato, quantidade significativa de ACM, etc.) e o que foi apresentado (cerâmica genérica, quantitativo ínfimo de ACM). Se a Comissão ignorasse tais diferenças, estaria incorrendo em julgamento **não objetivo**, possivelmente abrindo mão de uma garantia importante de capacidade do contratado. Novamente, o formalismo moderado não autoriza aceitar **comprovação incompleta ou genérica** em lugar de evidência concreta da aptidão exigida. A própria orientação consolidada no *Manual de Licitação e Contratos do TCU* (5ª edição, 2024) assinala que deve-se buscar a proposta mais vantajosa **sem desrespeitar as regras do edital e o julgamento objetivo**. Ou seja, há de se harmonizar a razoabilidade com a segurança jurídica: flexibiliza-se o que é irrelevante, mas preserva-se o que é essencial.

Portanto, a Comissão entende que **não houve violação ao princípio do formalismo moderado** no caso em apreço. As decisões tomadas respeitaram o equilíbrio entre, de um lado, a obtenção do melhor resultado para a Administração, e de outro, a observância estrita das regras editalícias e da igualdade entre os licitantes. Ego a planilha de custo direto e a comprovação técnica específica foi simplesmente aplicar o que estava previsto, de forma isonômica. Cumpre lembrar, ademais, que a proposta mais vantajosa não se mede apenas pelo preço, mas também pela **segurança quanto à execução**. A **economicidade** não pode ser alcançada à custa da quebra das regras ou da assunção de risco excessivo com empresa possivelmente não capacitada. Esse entendimento coaduna-se com o princípio da **legalidade**, que vincula a Administração aos ditames legais e editalícios em vigor, e com o **interesse público**, que neste caso consiste em contratar uma empresa com plena aptidão para entregar a obra com qualidade e no prazo, ainda que isso signifique preferir uma proposta ligeiramente mais barata porém documentalmente falha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A análise acima embasa-se nos dispositivos legais aplicáveis e em princípios basilares do processo licitatório, que cumpre explicitar para dar sustentação jurídica às conclusões. Mencionam-se a seguir os fundamentos de direito mais relevantes acatados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Viana, 1821 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ nº 15.133/2001-41 - Fone: (86) 3333-1234 - Fax: (86) 3333-1235

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Este parâmetro foi conduzido integralmente sob a égide da Lei 14.133/21, cujos artigos norteiam as decisões tomadas. Em especial, o art. 5º dessa Lei elenca os princípios a serem observados, entre os quais destacam-se: **legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, publicidade, eficiência etc.** Tais princípios permeiam a condução do processo. A Comissão buscou agir legalmente e vinculada estritamente ao edital, julgou as propostas e habilitações com objetividade, baseando-se apenas nos critérios definidos, sendo pela competitividade, mas sem sacrificar a segurança jurídica, e buscou a proposta mais vantajosa dentro do que é permitido.

Art. 58: Dispõe sobre os casos de desclassificação de propostas. Os incisos I e V do art. 58 são particularmente pertinentes. O inciso I determina desclassificar propostas com **vícios insanáveis**, e o inciso V alcança propostas com **desconformidade a exigências do edital, desde que insanável**. Como visto, as faltas da recorrente enquadram-se nessas hipóteses – a ausência de documento obrigatório e a não comprovação de requisito de habilitação são desconformidades insanáveis, que obrigam à desclassificação, sob pena de afronta à lei. O inciso II do mesmo artigo também reforça que propostas que **não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas do edital** devem ser desclassificadas, o que abrange, por exemplo, a falta de elementos técnicos exigidos (como as parcelas de relevância).

Art. 64: Regulamenta a questão do saneamento de falhas. Conforme já citado, o **§1º do art. 64** permite sanar erros que não alterem a substância dos documentos, ao passo que o caput veda a apresentação de novos documentos após a entrega inicial, **salvo nas hipóteses taxativas de diligência (suplementação de informação já existente ou atualização de documento vencido)**. Esse artigo foi crucial para definir que a planilha faltante não poderia ser juntada após a sessão – não se tratava de complementar informação de um documento existente, mas de suprir ausência total, o que não se encaixa nas exceções legais.

Art. 67: Trata da habilitação técnica, prevendo que se deve exigir dos licitantes a comprovação de aptidão **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. Permite-se exigir atestados de obras similares, **vedada exigência de quantidades ou prazos excessivos que frustrem a competitividade**, mas admitida a **indicação de parcelas de relevância técnica** que o licitante precisa comprovar (desde que justificadas pelo risco do objeto). No edital em pauta, a definição das parcelas 06, 09 e 10 como de maior relevância encontra amparo justamente nessa possibilidade do art. 67, visando assegurar a contratação de empresa experiente nos pontos críticos. Ao interpretar esse dispositivo, o TCU enfatiza que não se exige identidade absoluta entre obras, mas **pertinência** entre os serviços realizados e os exigidos. No caso, a Comissão entendeu, com base no art. 67, que a pertinência não restou demonstrada adequadamente pela recorrente, de modo que a inabilitação se justifica legalmente.

Art. 12, III: Positiva o princípio do **formalismo moderado**, já discutido, segundo o qual falhas meramente formais e que não prejudiquem a avaliação não devem levar à exclusão do licitante. A aplicação deste artigo foi considerada e, concluiu-se, não afrontada, haja vista que as falhas identificadas não foram **meramente formais**, mas materiais (substanciais). Ao contrário, a Comissão aplicou também o mesmo art. 12, III, ao relevar quaisquer pequenos detalhes realmente formais que não comprometeram a análise. Ou seja, buscou-se o equilíbrio preconizado pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI.
CNPJ: 05.130.737/0001-04 - Fone: (33) 3331-1444 - E-mail: [camaraabaixagrande@baixagrande-pi.com.br](mailto:camarabaixagrande@baixagrande-pi.com.br) - Fone: (33) 3331-1444

Em face de todo o contexto analisado, esta Comissão recomenda à autoridade superior competente (Presidência da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI) que **conheça e NEQUE PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Adenilson Francisco de Sousa**, mantendo-se inalterada a decisão do Agente de Contratação que a desclassificou. Consequentemente, recomenda-se a **confirmação da adjudicação do objeto licitado à empresa João Tadeu Pereira Roque – ME**, por estar evidenciado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa e atendeu a todos os requisitos legais e editalícios.

Por fim, a Comissão sugere que a autoridade competente homologue o resultado do certame nos termos ora ratificados, permitindo o prosseguimento para contratação, e que seja dada ciência da decisão às licitantes, arquivando-se o feito após as comunicações de praxe.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 29 de Setembro de 2023.


JOSE MARTINS SILVA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR
EQUIPE DE APOIO


ONEIDE DA SILVA AGUIAR
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
FONE: (86) 3313-0001/34 - FAX: (86) 3313-0002/0003 - E-MAIL: camara@baixagrandepr.pb.gov.br - CEP: 63.200-000

apresentação de documento obrigatório na fase de habilitação é falta inaceitável de correção e justifica a exclusão do licitante. No caso em tela, a Comissão verificou com cuidado se as faltas poderiam ser tidas por meras formalidades ou não, concluindo que não – e tal conclusão se alinha com o posicionamento da TCU de que não se deve comprometer a isonomia e a segurança do certame em nome de um formalismo moderado mal aplicado. Ressalte-se ainda que o Manual do TCU sobre a Lei 14.133/21 registra que o princípio do formalismo moderado deve ser harmonizado com o cumprimento das regras editalícias e que a Administração pode (e deve) recusar propostas desconformes com exigências essenciais.

Em síntese, todo o arcabouço legal e jurisprudencial mencionado converge para respaldar a conduta adotada pela Comissão de Licitação. Há observância simultânea da finalidade maior do certame – obter a melhor proposta – e dos meios legítimos para atingi-la – respeito às regras e igualdade de condições. A desclassificação de proposta que descumpra requisitos indispensáveis não é apenas uma faculdade, mas um dever legal do agente público, sob pena de ferir os princípios da Administração Pública. Da mesma forma, a adjudicação foi direcionada à empresa que atendeu a 100% das exigências, o que confere segurança jurídica para a contratação pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto no Histórico, na Análise Técnica e na Fundamentação Legal, esta Comissão de Licitação conclui, de forma unânime, pela **manutenção integral das decisões proferidas pelo Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025**. Em particular, conclui-se que:

- A desclassificação da empresa **ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA** foi adotada de maneira correta e fundamentada, uma vez que a proposta dessa licitante apresentava vícios, não sanáveis em face do edital: i) não atendeu a exigência obrigatória de apresentação da Planilha de Custo Direto (item 3.2 do edital), e ii) não comprovou, de forma suficiente, sua experiência nas parcelas de maior relevância do objeto (itens 08, 09 e 10, conforme item 4.4(b) do edital). Tais faltas configuram descumprimento das condições editalícias e ensejam a desclassificação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade. Não se verificou qualquer ilegalidade ou excesso de formalismo na decisão de desclassificar, ao contrário, impedia-se que uma proposta em desacordo com requisitos essenciais prosperasse, o que poderia comprometer a lealdade e o resultado útil da licitação.
- A habilitação e adjudicação em favor da empresa **JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE - ME** revelaram-se plenamente regulares e devem ser confirmadas. A empresa em questão, segundo colocada na disputa de preços, demonstrou cumprir todos os critérios do edital, tendo anexado tempestivamente todos os documentos exigidos (inclusive a planilha de custos completa) e comprovado sua aptidão técnica para executar a obra, inclusive nas parcelas de maior relevância. Não há nos autos nenhuma impugnação válida quanto à habilitação da referida empresa – pelo contrário, o processo registra que “a licitante foi declarada vencedora por ter atendido a todas as exigências do Edital”. Logo, a adjudicação em seu favor atende ao interesse público, pois recai sobre a proposta de menor preço **dentre as habilitadas regularmente**, em consonância com o critério estabelecido (menor preço global) e com as finalidades da licitação.

Id:125279EF6CD545E4

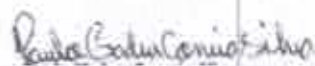


Município de Valença do Piauí

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 086/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas, do dia 31.10.2025. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de consultas em neurologia para a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, conforme anexo I. PONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <http://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.portaledocompraspublicas.com.br.

Valença do Piauí - PI, 10 de outubro de 2025.



Paulo Tadeu Cordeiro Silva
Agente de Contratação e Pregoeiro

Id:0047F2D2ACD347FF



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ: 05.170.237/0001-34 - E-mail: camaradbaixagrande@tcepi.com.br - Fone: 3370-1216

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCEDIMENTO Nº 001/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº 05.170.237/0001-34 ENDEREÇO: RUA MARCOS VIEIRA - 1621 - CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATADA: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O Nº 31.675.494/0001-38 ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 77 - SALA A - CENTRO - SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
GESTOR DO CONTRATO: ANDREVALDO PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF Nº 044.494.853-10
FISCAL DO CONTRATO: ONÉIDE DA SILVA AGUIAR, PORTADOR DO CPF Nº 634.531.901-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORÇUNOS DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR: R\$ 1.397.545,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)
III - DA FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE.
IV - DO PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 16 (QUINZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL. O PRAZO DO CONTRATO É DE 20 (VINTE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº 05.170.237/0001-34 (CONTRATANTE) JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O Nº 31.675.494/0001-38 (CONTRATADO)

Id:167C4A5885734776



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmão de Sousa, 87 - Centro
CNPJ: 01.812.568/0001-70



PORTARIA Nº 148 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre designação do agente de contratação, do pregoeiro, equipe de apoio e da Comissão de Planejamento da Contratação no âmbito do Município de Capitão Gervásio de Oliveira para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências.

O Sr. Raimundo Coelho, Prefeito do Município de Capitão Gervásio de Oliveira/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o Novo Estatuto das Licitações; Considerando que compete a Chefia do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

Considerando o disposto no art. 5º e 3º a art. 6º, I e II da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e à atuação dos agentes de contratação;

Considerando os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão a prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 17º, conforme o disposto do art. 178 da Lei nº 14.133 de 2021;

Considerando a necessidade da designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Capitão Gervásio de Oliveira possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando, o Regulamento de nº 26, de fevereiro de 2024 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e de equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Capitão Gervásio de Oliveira e das outras providências."

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia-se o servidor abaixo descritos para exercerem a função de Agente de Contratação/ Pregoeiro do Município de Capitão Gervásio de Oliveira e fiscais de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Patrícia Cristiane Santos Evangelista, CPF sob N.º 021.831.004-32 - Agente de Contratação/ Pregoeiro;

Parágrafo Único: No âmbito de modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para as Contratações que auxiliará o Agente de Contratação/ Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de apoio - Pregoeiro

I - Daniel Manoel de Sousa, CPF sob N.º 059.165.553-79;

II - Vitor Manoel Coelho, CPF sob N.º 077.622.993-19.

Art. 3º - Fica designados os servidores abaixo relacionados como Comissão de Planejamento da Contratação.

I - Camila Rodrigues Magalhães, CPF sob N.º 042.000.025-06;

II - Alessandro Silveira SA, CPF sob N.º 019.670.313-12;

III - Raimundo Galdino de Oliveira, CPF sob N.º 046.643.843-21.

Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro e demais de decisões, o acompanhamento da tramitação da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e o atendimento de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação/ Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos das mesmas e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Capitão Gervásio de Oliveira - PI, 28 de agosto de 2025,

RAIMUNDO
COELHO:01
165398362
Raimundo Coelho
Prefeito Municipal

Id:0B621DACC47DFF10

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1821 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 16.120.217/0001-54 - E-mail: camara@baixagrandepr.pb.gov.br - Fone: 95-3570-4435

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e depois examinar minuciosamente a documentação relativa à modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço Global, de nº. 001/2025, datada de 18 de Agosto de 2025 e sessão pública realizada no dia 12 de Setembro de 2025 às 10:00 h, processada com a finalidade de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Desta forma, aos interessados e observando as prescrições legais pertinentes nos termos da discriminação acima:

RESOLVE:

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, HOMOLOGAR o resultado da referida CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, 001/2025 para o fim de declarar apto ao contrato com a empresa JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ: 31.675.494/0001-38, Valor da Proposta R\$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) E QUE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME OBEDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	MENOR PREÇO GLOBAL EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
01	JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ: 31.675.494/0001-38	R\$ 1.397.548,05	R\$ 1.397.548,05

O qual deverá ser adjudicado à referida aquisição em aprego.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 30 de Setembro de 2025

Osiris Pereira da Silva
OSIRIS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Id:0CC563252207FEFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281, Centro
CNPJ nº 01.612.500/0001-60
E-mail: gabinete.pmf@belemdo Piaui.gov.br
CEP 64.672-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 029/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DO PIAUÍ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para 8412-4/00, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DO PIAUÍ, CNPJ: 16.951.212/0001-40.

Art. 2º. As alterações previstas neste Decreto têm por finalidade o cumprimento da Portaria FNDE nº 807/2022, Portaria FNDE nº 624/2022, Portaria FNDE nº 653/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais e de acesso público.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí-PI, 06 de outubro de 2025

Jonathas de Carvalho Noronha
Jonathas de Carvalho Noronha
Prefeito Municipal

Id:13B5BE7EF589FF43



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 71, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piriá,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. MARCOS LUIS DOS REIS ALVES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.057.813-95 e RG nº 5.003.767 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, nº 750, Centro, Piriá - Piauí, CEP: 64.260-000, do exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal de Piriá-PI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Piriá-PI, 01 de outubro de 2025.

EULER NOGUEIRA LIMA
SOBRINHO:03805825382

Assinado de forma digital por
EULER NOGUEIRA LIMA
SOBRINHO:03805825382
Data: 2025.10.06 09:28:10
+03'00'

Versador EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Piriá
CPF: 038.058.253-82

Id:09FED83466F3FFAB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 72, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piriá,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. DIONÍSIO DE SENA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 811.225.943-72 e RG nº 811.225.943-72 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Miguel Beza Andrade, nº 603, Centro, Piriá - Piauí, CEP: 64.260-000, do exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor da Câmara Municipal de Piriá-PI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Piriá-PI, 01 de outubro de 2025.

EULER NOGUEIRA LIMA
SOBRINHO:03805825382

Assinado de forma digital por
EULER NOGUEIRA LIMA
SOBRINHO:03805825382
Data: 2025.10.06 11:30:24
+03'00'

Versador EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Piriá
CPF: 038.058.253-82



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

ART de Obra ou Serviço
1920250082499

1. Responsável Técnico

NATANIELLY MARIA PEREIRA ROQUETítulo profissional: **Engenheira Civil**Empresa Contratada: **JOAO TADEU PEREIRA ROQUE**RNP: **0718935330**Registro: **28067/D-DI**Registro: **0000037343EMP1**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - CAMARA MUNICIPAL**CPF/CNPJ: **05170237000134**Logradouro: **RUA MARCOS VIEIRA**Nº: **1621**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**UF: **PI**CEP: **64868-000**Contrato: **1003.01/2025**

celebrado em

03/10/2025

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **1.397.548,05**

Tipo de Contratante:

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **MARCOS VIEIRA**Nº: **1621**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **Baixa Grande do Ribeiro**UF: **PI**CEP: **64868-000**Data de Início: **22/10/2025**

Previsão de Término:

22/01/2027

Coordenadas Geográficas:

-7.86546224, -45.21187Finalidade: **INFRA-ESTRUTURA**

Código:

Proprietário: **MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - CAMARA MUNICIPAL**CPF/CNPJ: **05170237000134**

4. Atividade Técnica

DIREÇÃO DE OBRA**DIREÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO EM MATERIAIS MISTOS****Quantidade****1,0000****Unidade****unidade****EXECUÇÃO****EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO****Quantidade****8,0000****Unidade****unidade****EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS****1,0000****unidade****EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA****26,0000****unidade****EXECUÇÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS****1.327,6400****metro quadrado****EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO****15,0000****metro cúbico****EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL****310,2000****metro quadrado****EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRAS DE TERRA ESCAVAÇÃO****35,0000****metro cúbico****EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRAS DE TERRA LIMPEZA DE TERRENO****200,0000****metro quadrado****EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRAS DE TERRA REATERRO****18,0000****metro cúbico****EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO EM MATERIAIS MISTOS****1,0000****unidade****Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART**

5. Observações

EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO Mº 48,96; DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO Mº 42,00; REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL Mº 7,35; REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL Mº 15,50; REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC Mº 192,00; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS Mº 13,50; FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME Mº 11,25; ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 KG 100,75; ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA KG 145,67; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS Mº 157,50; CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA M 51,50; DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO Mº 45,50; REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA Mº 205,00; TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS Mº 105,00; TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO Mº 205,00; RUFO/ALGEIROZ EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO M 50,75; CUNEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA M 20,15; CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24 M 25,00; KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA UN 10,00; JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO Mº 12,00; PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO Mº 13,20; INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM Mº 22,00; INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS PONTO SANITÁRIO PT 22,00; CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO Mº 325,00; EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA Mº 325,00; REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS Mº 167,50; REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE Mº 28,00; FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO Mº 242,22; CONTRAPISO EM ARGAMASSA Mº 135,25; REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO Mº 135,25; EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO Mº 53,20; ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) M 32,00; FUNDO SELADOR ACRÍLICO Mº 1.209,50; PINTURA LÁTEX ACRÍLICA Mº 800,52; EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX EM PAREDE Mº 558,30; PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO Mº 67,20; EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO Mº 242,22; APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA PAREDES EXT Mº 651,20; GRANITOS, LOUÇAS E METAIS; LIMPEZA GERAL Mº 272,22.

6. Declarações



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

CREA-PI

ART de Obra ou Serviço
1920250082499

1. Responsável Técnico

NATANIELLY MARIA PEREIRA ROQUE

Título profissional: Engenheira Civil

Empresa Contratada: JOAO TADEU PEREIRA ROQUE

RNP: 0718935330

Registro: 38667/D-DF

Registro: 0000037343EMPPI

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

Local

21 de Outubro de 2025

Data



Documento assinado eletronicamente com
certificação de data e hora por:
NATANIELLY MARIA PEREIRA ROQUE
RNP: 0718935330
Data: 21/10/2025 22:16

NATANIELLY MARIA PEREIRA ROQUE - CPF: 6409611111

MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - CAMARA MUNICIPAL - CPF: CNPJ:

Valor ART: R\$ 271,47

Registrada em 21/10/2025

Valor Pago: R\$ 271,47

9. Informações

- A ART é válida somente quando emitida, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confissão no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.cndra.org.br.
- A partir de sua emissão a ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objeto e do documento o vínculo contratual.



www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86) 2187-9212



Número Número: 6201759063

Data de em:

Id:0047F3180F012994



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
 Praça Altamiro da Arês Leão, 10 - Bairro Centro
 CNPJ - 06.554.935/0001-04
 CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 066/2025

Processo Administrativo nº 066/2025

Procedimento Licitatório nº 035/2025

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE COM PLATAFORMA COM MÓDULO ADMINISTRATIVO, ACADÊMICO, PORTAL DE ALUNOS E PROFESSORES E MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL LEÃO-PI.

Contratante: Município de Miguel Leão-PI.

Contratado: EDUJ SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 28.742.051/0001-08

Valor Global: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Data da assinatura: 11 de agosto de 2025

Recursos: Próprios e outros

Vigência: 12 (doze) meses

Id:167C4A9DE7A12995



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
 Praça Altamiro da Arês Leão, 10 - Bairro Centro
 CNPJ - 06.554.935/0001-04
 CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 063/2025

Processo Administrativo nº 067/2025

Procedimento Licitatório nº 036/2025

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA E SELO UNICEF EDUCAÇÃO 2025/2028 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI.

Contratante: Município de Miguel Leão-PI.

Contratado: 60.966.944 CARLOS TAYLAN DA SILVA, CNPJ Nº 60.966.944/0001-40

Valor Global: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Data da assinatura: 06 de agosto de 2025

Recursos: Próprios e outros

Vigência: 11 de dezembro de 2025

Id:01AB38906C8B299B



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
 CNPJ 05.170.237/0001-34 - E-mail: gestao@cameribeiropi.com.br - Fone: 99 3576-1426

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, torna público que realizará a abertura de Concorrência Eletrônica abaixo citada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº.: 001/2025**
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- **DATA DA ABERTURA:** 12 SETEMBRO DE 2025
- **HORA DA ABERTURA:** 10 H (DEZ HORAS)
- **VALOR:** R\$ 1.404.820,34 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitacoes-s2.b3.com.br/taoq-inter-estatico/>, BEM COMO NO SITE OFICIAL DO TCEPI.
- **INFORMAÇÕES:** SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA MARCOS VIEIRA, 1621 - CENTRO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI OU ATRAVÉS DO E-MAIL contratacao@cameribeiropi.com.br.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 18 de Agosto de 2025.

JOSE MARTINS SILVA JUNIOR
 Agente de Contratação (Portaria nº 019/2025)

Id:0B621EDAFB512BB3



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
 CNPJ 05.170.237/0001-34 - E-mail: gestao@cameribeiropi.com.br - Fone: 99 3576-1426

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, torna público que realizará a abertura de Concorrência Eletrônica abaixo citada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº.: 001/2025**
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- **DATA DA ABERTURA:** 12 SETEMBRO DE 2025
- **HORA DA ABERTURA:** 10 H (DEZ HORAS)
- **VALOR:** R\$ 1.404.820,34 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitacoes-s2.b3.com.br/taoq-inter-estatico/>, BEM COMO NO SITE OFICIAL DO TCEPI.
- **INFORMAÇÕES:** SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA MARCOS VIEIRA, 1621 - CENTRO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI OU ATRAVÉS DO E-MAIL contratacao@cameribeiropi.com.br.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 18 de Agosto de 2025.

JOSE MARTINS SILVA JUNIOR
 Agente de Contratação (Portaria nº 019/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1016.01/2025

Referente ao Contrato nº 1003.01/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, CNPJ nº 05.170.237/0001-34, com sede administrativa à Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro/PI, neste ato representada pelo Presidente **Sr. OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 641.420.601-63.

CONTRATADA: **JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE**, CNPJ nº 31.675.494/0001-38, estabelecida à Rua Santa Rita, 77 – Sala A – Centro – São João da Varjota/PI, neste ato representada por **JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE**, CPF nº 030.220.713-96.

1. DO OBJETO

Autoriza o início da execução da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, conforme especificações do Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e do Contrato nº 1003.01/2025.

2. DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica determinado que o início da obra deverá ocorrer no dia 17 de Outubro de 2025, com prazo total de execução de 15 (quinze) meses corridos, contados a partir desta data, conforme disposto na Cláusula Segunda do Contrato.

O prazo de vigência contratual será de 20 (vinte) meses, abrangendo os procedimentos de recebimento definitivo e pagamento final.

3. DO VALOR GLOBAL

O valor total do contrato é de R\$ 1.397.548,05 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), a ser pago em parcelas mensais proporcionais ao avanço dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de boletim de medição aprovado e nota fiscal correspondente.

4. DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Sr. ONEIDE DA SILVA AGUIAR, cabendo-lhe supervisionar a execução, registrar as ocorrências e determinar as correções necessárias, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA deverá:

- Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos e normas técnicas da ABNT;
- Manter engenheiro responsável técnico com ART registrada junto ao CREA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ: 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

- Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução da obra;
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos observados durante a execução ou período de garantia.

6. DA EFICÁCIA

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, autorizando a Contratada a dar início imediato aos serviços, devendo manter equipe técnica no canteiro de obras e seguir o cronograma físico-financeiro aprovado.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 16 de Outubro de 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)

JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE
CNPJ nº 31.675.494/0001-38
(Contratada)

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e depois examinar minuciosamente a documentação relativa à modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço Global, de nº. 001/2025, datada de 18 de Agosto de 2025 e sessão pública realizada no dia 12 de Setembro de 2025 às 10:00 h, processada com a finalidade de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Dada ciência aos interessados e observados as prescrições legais pertinentes nos termos da discriminação abaixo:

RESOLVE:

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, HOMOLOGAR o resultado da referida CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, 001/2025 para o fim de declarar apto ao contrato com a empresa JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ: 31.675.494/0001-38, Valor da Proposta R\$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) E QUE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME OBDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	MENOR PREÇO GLOBAL EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
01	JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ: 31.675.494/0001-38	R\$ 1.397.548,05	R\$ 1.397.548,05

O qual deverá ser adjudicado à referida aquisição em apreço.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 30 de Setembro de 2025


OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426.

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCEDIMENTO N°. 001/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. CNPJ N°. 05.170.237/0001-34 ENDEREÇO: RUA MARCOS VIEIRA – 1621 - CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATADA: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O N°. 31.675.494/0001-38 ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 77 - SALA A - CENTRO – SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
GESTOR DO CONTRATO: DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR, PORTADOR DO CPF N°. 807.384.433-87
FISCAL DO CONTRATO: ONEIDE DA SILVA AGUIAR, PORTADOR DO CPF N°. 634.531.901-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR: R\$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CÊNTAVOS)
III – DA FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE.
IV – DO PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 15 (QUINZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CAMARA MUNICIPAL. O PRAZO DO CONTRATO É DE 20 (VINTE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 05.170.237/0001-34 (CONTRATANTE) JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O N. 31.675.494/0001-38 (CONTRATADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

CONTRATO Nº 1003.01/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, CNPJ nº 05.170.237/0001-34, com sede administrativa à Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro/PI, neste ato representada pelo Presidente, Sr. OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 641.420.601-63, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, CNPJ nº 31.675.494/0001-38, estabelecida à Rua Santa Rita, 77 – Sala A – Centro – São João da Varjota/PI, neste ato representada por JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, portador do CPF nº 030.220.713-96, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato, resultante da Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, conforme especificações do Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, que passam a integrar este instrumento como se transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço de início pela Contratante. O prazo de vigência contratual estender-se-á por mais 05 (cinco) meses após o término da execução, totalizando 20 (vinte) meses, a fim de abranger os procedimentos de recebimento definitivo e pagamento final. Prorrogações de prazo só serão admitidas nos casos previstos no art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante termos aditivos justificados e concordantes por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao preço global ofertado pela Contratada na licitação. Esse valor é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses de revisão previstas em lei (recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ou reajuste anual se ultrapassado 1 ano de vigência, conforme índices oficiais, nos termos do art. 124, §1º, II, da Lei 14.133). Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em parcelas mensais, proporcionais ao avanço dos serviços efetivamente executados, atestados pelo Fiscal do Contrato. A Contratada deverá apresentar faturamento (nota fiscal/fatura) acompanhado de boletim de medição aprovado. Após o protocolo da nota fiscal, a Contratante terá até 30 (trinta) dias para processar o pagamento, desde que cumpridas as exigências contratuais e estando a documentação da Contratada regular (certidões válidas, etc.). A Contratante poderá deduzir dos pagamentos eventuais multas ou valores devidos pela Contratada, nos termos deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2025/2026, elemento de despesa nº 44.90.51.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas na legislação e no Termo de Referência, a Contratada obriga-se a: (i) executar a obra contratada em estrita conformidade com os projetos, normas técnicas da ABNT e cronograma pactuado; (ii) fornecer todos os materiais de boa qualidade e mão de obra especializada, responsabilizando-se por defeitos de execução; (iii) manter profissional(is) habilitado(s) para o acompanhamento técnico (engenheiro responsável com ART registrada) presente(s) sempre que necessário no local da obra; (iv) cumprir todas as normas de segurança do trabalho, respondendo por acidentes ou danos decorrentes de sua ação ou omissão; (v) não transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização por escrito da Contratante (admitindo-se subcontratação apenas nos limites do art. 117 da Lei 14.133/21, se autorizada); (vi) corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela Fiscalização, quaisquer vícios ou defeitos detectados durante a execução ou no período de garantia; (vii) manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade fiscal trabalhista e previdenciária apresentadas na licitação; (viii) apresentar, ao término, toda documentação de encerramento exigida (as built, manuais, AVCB do Corpo de Bombeiros, etc.) para possibilitar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante: (i) fornecer à Contratada todas as informações, documentos e autorizações que sejam de sua responsabilidade e essenciais ao andamento dos trabalhos; (ii) designar um Fiscal do Contrato (equipe de fiscalização) para supervisionar e anotar ocorrências, emitindo ordens de serviço e orientações necessárias ao fiel cumprimento do contrato; (iii) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos avençados, desde que satisfeitas as exigências de medição e documentação; (iv) promover, ao final da obra, o recebimento provisório e, após decorrido o prazo de observação e feitas as correções necessárias, o recebimento definitivo, liberando a garantia conforme previsto; (v) aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico designado pela Contratante (Fiscal do Contrato), ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. O **recebimento provisório** da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação em até 30 dias pela comissão/fiscalização, com lavratura de termo de recebimento provisório que poderá conter ressalvas ou pendências a serem saneadas pela Contratada. Decorridos 30 dias do recebimento provisório, se não restarem defeitos a corrigir, a obra será recebida definitivamente através de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 147, §§1º-4º da Lei 14.133/2021. A partir do recebimento definitivo, inicia-se o prazo de garantia legal e contratual dos serviços. A existência de vícios



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

aparentes ou ocultos verificados no período de garantia obrigará a Contratada a repará-los, às suas custas, dentro de prazo razoável notificado pela Contratante, sem prejuízo das garantias legais (art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive atrasos injustificados, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa: (i) Advertência por escrito, no caso de faltas leves ou primeira ocorrência de pequena gravidade; (ii) Multa moratória de 0,2% (por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, limitada a 3% do valor total; (iii) Multa compensatória de 3% do valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, aplicada cumulativamente à multa moratória (se for o caso) e a outras sanções; (iv) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal por até 3 (três) anos; e/ou (v) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser proposta na forma da lei. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual. As sanções dos incisos (iv) e (v) são de competência da autoridade superior da Contratante, nos termos da legislação, e poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante, quando cabível, nem o direito da Contratante de ser ressarcida de eventuais prejuízos causados pela Contratada além do valor das multas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato faculta à Contratante a sua **rescisão**, nos termos dos arts. 137 a 144 da Lei 14.133/2021. Constituem motivos para rescisão, entre outros: o atraso injustificado no início ou paralisação da obra sem motivo de força maior; o descumprimento de cláusulas contratuais ou especificações técnicas; a subcontratação não autorizada; decretação de falência ou recuperação judicial da Contratada; razões de interesse público de alta relevância ou fato superveniente devidamente comprovado que torne inconveniente a continuidade; ou caso fortuito/força maior que impeça a execução. A rescisão será formalizada mediante ato escrito da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Em caso de rescisão unilateral administrativa (motivada pela Contratante por culpa da Contratada), aplicar-se-ão, além das sanções cabíveis, as consequências previstas em lei: assunção imediata do objeto pela Contratante, execução da garantia, retenção dos créditos necessários para ressarcir eventuais prejuízos e pagamento apenas das etapas executadas até a data da rescisão, com ajustes. Se a rescisão for amigável, será formalizada por acordo entre as partes, reduzido a termo, respeitando a conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços pactuados são firmes e somente poderão ser revistos nas hipóteses legalmente permitidas: em caso de desequilíbrio comprovado por fato imprevisível ou força maior (nos termos do art. 124, inc. I da Lei 14.133), mediante solicitação da parte impactada e comprovação efetiva do aumento de custos, ou, se aplicável, por ocasião de reajuste anual contratual, conforme estipulado na Cláusula Terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone 89-3570-1426

Qualquer repactuação ou reajuste deverá ser formalizada via termo aditivo, precedido das justificativas técnicas e pareceres cabíveis, não sendo admitido reajuste com menos de um ano da data-base da proposta.

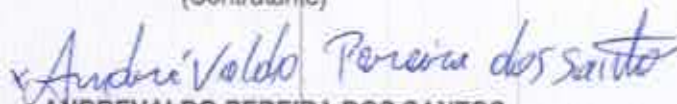
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

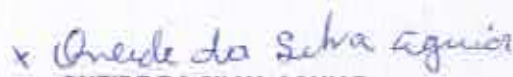
Este contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, os termos deste contrato e do edital sobre a proposta. Qualquer alteração contratual somente será válida se formalizada por escrito, através de termo aditivo, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021. A tolerância ou não-exercício, por qualquer das partes, de prerrogativas ou sanções previstas neste contrato não importará em renúncia ou novação, podendo ser exigido o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo. As partes elegem de comum acordo o **Foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro/PI** para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 03 de Outubro de 2025.


OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)


JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE
CNPJ nº 31.675.494/0001-38
(Contratada)

x 
ANDREVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Contrato

x 
ONEIDE DA SILVA AGUIAR
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF:

2) 

Nome:
CPF: